



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1823

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - ERRATA

PORTARIA Nº 81/2023/GP/CMA

Nomeia a Comissão de Contratação e o Agente de Contratação para atuar perante o CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providencias

Arlindo Dias de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fica instituída perante a Câmara Municipal de Arez, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores **Francisco de Assis Simão, Nathalya Fernandes de Lemos Sena** e **Célia Fernandes de Lemos**, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
- **Art. 2º**. Designa o servidor **Francisco de Assis Simão** como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.
- **Art. 3º.** As servidoras **Nathalya Fernandes de Lemos Sena** e **Célia Fernandes de Lemos**, quando não atuarem no processo como Comissão de Contratação, atuarão na equipe de apoio do Agente de Contratação se este julgar necessário.
- **Art. 4º.** A Comissão de Contratação assim como o Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno





DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2024 - ANO: VI - EDIÇÂO №: 1823

para o desempenho das funções essências à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

- **Art. 5º.** Quando processo de Dispensa de Licitação (dispensa, inexigibilidade) o mesmo será conduzido pela Agente de Contratação com ou sem equipe de apoio, ficando a seu critério.
- **Art. 6º.** Para contratações de maiores complexidades e especiais será conduzida exclusivamente pela Comissão de Contratação.
- **Art. 7º.** Conforme previsto nos artigos 191 e 193 da Lei nº 14.133/2021 até o decurso do prazo de que trata o inciso II do "caput" do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no Edital ou no aviso ou instrumento de Contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.
- **Art. 8º.** Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores nomeados conforme o artigo anterior, continuarão exercendo as suas funções.
- Art. 9°. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Arez/RN, 15 de dezembro de 2023

Arlindo Dias de LimaPresidente

Publicado por: ARLINDO DIAS DE LIMA Código Identificador: 47401653